



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
04/06/2018

Proposição:
MEDIDA PROVISÓRIA N° 832, DE 2018

Autor:
Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - Progressistas/RS

Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê ao §4º do art. 5º a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

§ 4º Os preços fixados na tabela a que se refere o caput têm natureza vinculativa para o trajeto contratado e a sua não observância sujeitará o infrator a indenizar o transportador em valor equivalente ao dobro do que seria devido, descontado o valor já pago.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de fixação do preço ao trajeto contratado decorre da extração dos termos MPV no âmbito da Resolução n. 5.820/2018, publicada pela ANTT. A referida resolução estabeleceu o pagamento em dobro para cobertura do custo da volta na hipótese de inexistência de carga de retorno, independentemente do trajeto contratado (se ida e volta ou se somente ida), o que por si só caracteriza manifesta incongruência já que os custos associados ao transporte com o veículo vazio são absolutamente distintos daqueles com o veículo carregado. Outrossim, não houve nenhum esclarecimento quanto à questão dos pedágios no trajeto de retorno no âmbito da Resolução.

A logística associada ao transporte de cargas rodoviárias no Brasil é bastante dinâmica de modo que, no segmento de carga geral, é comum a contratação de apenas um trecho, conferindo-se ao transportador autonomia para definição de seu próximo destino, conforme disposições da Lei n. 11.442/2007. Como o embarcador/contratante não possui meios para fiscalizar se num transporte onde o contrato tenha abarcado somente o trajeto de ida o transportador efetivamente voltaria descarregado, a ampliação da responsabilidade do custeio para além do acordado entre as partes fere princípios jurídicos basilares (autonomia da vontade) e onera indevidamente o embarcador/contratante.

CD/18907.54572-27



Congresso Nacional

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
04/06/2018

Proposição:
MEDIDA PROVISÓRIA N° 832, DE 2018

Autor:
Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - Progressistas/RS

Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág.

Por estas razões, fica justificada a presente emenda.

Sala da Comissão, 4 de junho de 2018.

Assinatura:

Deputado Jerônimo Goergen
Progressistas/RS

CD/18907.54572-27